

PROJECTO

**Pro-Cívico &  
Direitos Humanos**

Financiado por:



Implementado por:



## **Estudo/Rastreo de Receitas Destinadas às Comunidades em Resultado da Exploração de Recursos Naturais em Moçambique**

Maputo – Moçambique  
Dezembro de 2025



**SUOMI  
FINLAND**

Dionísio Nombora - Consultor  
Delton Muianga - Consultor

# ÍNDICE



1. Introdução.....	10
1.1. Contexto.....	10
1.2. Objectivo.....	11
1.3. Definição da Problemática do Estudo .....	11
1.4. Metodologia.....	11
1.4.1. Fontes de Dados, Ferramentas e Técnicas de Recolha de Dados e Área Geográfica .....	11
2. Contexto Global de Partilha de Receitas de Recursos Naturais .....	12
2.1. Argumentos para partilha de receitas de recursos naturais com as comunidades que vivem nas áreas de exploração.....	12
2.2. Sistemas de partilha de receitas de recursos naturais.....	14
2.3. Alocações discricionárias versus alocações baseadas em fórmulas .....	14
3. Quadro legal, institucional e de políticas públicas para alocação e gestão dos 20 por cento da taxa de exploração florestal e fauna bravia.....	18
3.1. Tributação.....	18
3.2. Critérios e mecanismos de alocação e gestão dos 20 por cento da taxa de exploração florestal e fauna bravia.....	18
3.3. Organização, representação e registo das comunidades locais beneficiárias .....	19
3.4. Requisição e canalização das receitas.....	21
3.5. Movimentação das contas bancárias.....	21
3.6. Sequência de canalização dos 20 por cento da taxa de exploração para as comunidades.....	22
3.7. Principais actores que intervêm na canalização de 20 % da taxa de exploração florestal a favor das comunidades locais .....	22
4. Quadro legal, institucional e de políticas públicas para alocação e gestão dos 2,75 por cento do imposto de produção mineira .....	24
4.1. Tributação.....	24
4.2. Alocação e gestão de 2,75 e 7,25 % de imposto de produção mineira a favor das comunidades locais .....	24
4.3. Critérios e fórmulas de alocação .....	26
4.4. Canalização dos fundos.....	26
4.5. Critérios a observar na Implementação de Projectos.....	26
4.6. Programação e gestão.....	27
4.7. Planificação para execução dos 2,75 e 7,25 %.....	28

5. Alocação e Gestão dos 20 % da Taxa de Exploração Florestal no Distrito de Murrupula (Comunidades de Iarunca e Marrangira (Nampula), Província de Nampula.....	28
5.1. Transferência e Regularidade .....	28
5.2. Critérios de Alocação dos 20% às Comunidades .....	29
5.3. Participação, transparência e prestação de contas.....	30
5.4. Mecanismos de Gestão Comunitária .....	30
5.5. Padrão de despesas.....	31
6. Alocação e Gestão dos 2,75 % do Imposto de Produção Mineira no Distrito de Larde, localidade de Topuito, Província de Nampula.....	31
6.1. Alocação e Regularidade dos 2,75% do Imposto de Produção Mineira .....	31
6.2. Padrão de despesa .....	32
6.3. Participação, Transparência e Prestação de contas .....	34
6.4. O montante dos recursos financeiros alocados .....	35
6.5. Necessidade de diversificação e investimento a longo prazo.....	35
7. Conclusão .....	35
8. Principais constatações e recomendações .....	36
8.1. Área de florestas e fauna bravia (20%).....	36
Constatações .....	36
Recomendações.....	36



## **AGRADECIMENTOS**

A todas e todos quantos contribuíram para a realização deste estudo vai o nosso reconhecimento. Gostaríamos de endereçar agradecimentos especiais às comunidades de Iaranca e Marrangira (distrito de Marrupa, Niassa) e Topuito (distrito de Larde, Nampula).



## **Abreviaturas e Acrónimos**

CGE - Conta Geral do Estado

CUT- Conta Única do Tesouro

CGRN - Comités de Gestão dos Recursos Florestais

DFPA - Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais

DAF - Direção da Área Fiscal

DNPO - Direção Nacional da Planificação e Orçamento

DUAT - Direito de Uso e Aproveitamento da Terra

FDC - Fundos de Desenvolvimento Comunitário

FMI - Fundo Monetário Internacional

IMP - Imposto sobre a produção mineira

INAMI - Instituto Nacional de Minas,

OE - Orçamento do Estado

OSC - Organizações da Sociedade Civil

REO - Relatórios de Execução Orçamental

SDAE - Serviços Distritais de Actividades Económicas

SISTAFE - Sistema de Administração Financeira do Estado

SPI - Serviço Provincial de Infraestruturas

OE - Orçamento do Estado

TcF - Trillion Cubic Feet

UGC - Unidade dos Grandes Contribuintes

## Sumário Executivo

O estudo sobre receitas destinadas às comunidades em resultado da exploração de recursos naturais em Moçambique analisa o contexto legal, institucional e de políticas públicas em que Moçambique aloca e gere as receitas de recursos florestais e mineiros a nível comunitário, com foco no período 2020 – 2024. Seus objetivos são: (i) Mapear os fluxos de receitas geradas pela exploração de recursos naturais comparando o que foi pago pelas empresas, o que foi declarado pelas autoridades e o que foi destinado (se foi) às comunidades, (ii) identificar os mecanismos legais, institucionais e operacionais que regem a transferência de receitas para as comunidades, (iii) avaliar a eficiência e transparência dos processos de transferência e utilização das receitas, (iv) identificar boas práticas ao nível internacional e desafios na gestão e aplicação dos recursos destinados às comunidades, e (v) propor recomendações para melhorar a governação, transparência e impacto das receitas nas comunidades.

Duas fontes principais de informação foram usadas para o estudo: fontes secundárias (análise de documentos) e fontes primárias (entrevistas). As fontes secundárias foram obtidas por via do Orçamento do Estado (OE), Relatórios de Execução Orçamental (REO) e Conta Geral do Estado (CGE); Relatórios da Direcção Nacional de Florestas; Planos, Orçamentos e Balanços do Plano Económico e Social Anuais dos Governos Provinciais e Distritais, incluindo estudos e documentos de posição de organizações não governamentais.

Entrevistas semiestruturadas foram conduzidas junto de entidades relevantes para o estudo. No nível central, foram conduzidas entrevistas com o sector privado que opera no sector mineiro incluindo a empresa Kenmare, que explora areias pesadas em Moma (Nampula). Nos níveis provincial, distrital, posto administrativo, localidade e comunidade, foram realizadas entrevistas com os Serviços Provinciais de Economia e Finanças, Serviços Provinciais do Ambiente, Secretarias Distritais, Serviços Distritais das Atividades Económicas, Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas, Comitês de Fundos Comunitários, Comitês de Gestão de Recursos Naturais, Chefes dos Postos Administrativos e de Localidades, Líderes Comunitários e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Estudos de caso foram realizados nas províncias de Niassa e Nampula e compreendem o horizonte temporal de 2020-2024. Os estudos de caso sobre consignação (20 %) no sector florestal foram realizados nas comunidades de laranca e Marrangira, distrito de Marrupa (Niassa). O estudo de caso sobre a consignação de 2,75 % foi conduzido na localidade de Topuito, distrito de Larde (Nampula)).

**Este relatório destaca como pontos importantes:**

***Florestas e fauna bravia (20%)***

**As comunidades recebem os fundos dos 20% de forma irregular e imprevisível, evidenciando inconsistências no mecanismo de transferência.** Para a comunidade de laranca, apesar de a empresa Timber World Africa ter iniciado atividades de exploração florestal em 2022 e sem interrupção dessas atividades, a comunidade recebeu os 20% correspondentes apenas uma vez, no valor de 370.000,00 meticais, em 2022. Este pagamento foi efetuado sem qualquer esclarecimento sobre o período a que se referia, tornando difícil à comunidade verificar se os montantes correspondiam corretamente aos anos de operação da empresa e se as obrigações legais de alocação dos 20% foram cumpridas.

**Há evidências claras de inconsistência na forma como os fundos são transferidos para as comunidades.** Por exemplo, o montante alocado em Marrangira em 2024, quase o dobro dos valores dos anos anteriores, sugere que não houve necessariamente um aumento real das receitas declaradas ao Estado, mas sim um pagamento acumulado referente a anos anteriores. É relevante destacar que a empresa MWA opera nesta comunidade há mais de 13 anos, e, nesse período, apenas três pagamentos foram efetuados. Nem o governo local nem a empresa forneceram à comunidade esclarecimentos sobre se os valores desembolsados correspondem a períodos fiscais específicos ao longo da atividade da empresa. No caso da comunidade de laranca, os valores devidos referentes aos anos de 2022 e 2023 ainda não foram pagos, evidenciando atrasos significativos e uma clara falta de transparência no mecanismo de partilha de benefícios.

**Falta de transparência nos critérios de alocação dos 20% dos recursos naturais destinados às comunidades.** A informação fornecida pelo Governo do distrito é insuficiente e genérica, limitando-se a afirmar que os fundos estão disponíveis, sem detalhar as quantidades exploradas (número de animais abatidos, espécies envolvidas ou metros cúbicos de madeira extraída) nem os valores comerciais correspondentes. Esta ausência de dados impede a comunidade de avaliar a justiça e exatidão da alocação, tornando o processo opaco e questionável. A exclusão da comunidade das atividades de exploração e da gestão dos recursos compromete severamente a eficácia do mecanismo de partilha de benefícios.

**A falta de transparência no cálculo do valor devido é identificada como um desafio premente.** Não existe informação sobre as quantidades de madeira extraída, espécies exploradas, número de animais abatidos ou o valor comercial associado a esses recursos. Sem esses dados fundamentais, torna-se impossível para a comunidade verificar se o montante que recebe corresponde, de facto, aos 20% previstos por lei.

**Ausência da comunidade no processo de exploração é também um desafio premente.** A comunidade não participa e nem é convidada a acompanhar as atividades de corte e carregamento de madeira, nem o processo de caça. Essa exclusão impede qualquer forma de verificação direta e retira da comunidade a capacidade de confirmar se os valores alocados correspondem ao volume real de exploração em cada ano fiscal.

**Não há transparência sobre quanto as empresas realmente pagam ao Governo provincial como receitas provenientes das atividades de exploração florestal e faunística.** Essa falta de dados compromete a credibilidade dos critérios usados pelo Governo para alocar os 20%, uma vez que as comunidades desconhecem o montante declarado pelas empresas, o total efetivamente arrecadado pelo Governo, e o valor que finalmente é desembolsado às comunidades. Essa cadeia de opacidade torna impossível confirmar se os pagamentos correspondem ao que é legalmente devido.


**Os 20% trazem melhorias imediatas, mas são insuficientes.** As comunidades recebem apenas uma pequena parte dos recursos, limitando seu desenvolvimento estrutural. É urgente garantir uma distribuição justa, com políticas claras, monitoria eficaz e participação ativa, para promover justiça económica, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

### **Indústria extractiva (2,75%)**

**Atraso no desembolso dos 2,75 % e falta de previsibilidade** constituem, entre outros, principais desafios que comprometem a implementação efetiva do princípio de partilha das receitas com as comunidades beneficiárias e, em especial, a implementação dos projetos prioritários da comunidade.

**Falta de observância do Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho em alguns projectos.** A título ilustrativo, construção do edifício do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Larde com recurso a recursos financeiros decorrentes do imposto de produção mineira, apesar de se argumentar que foi uma prioridade da comunidade, entra em contradição com o Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que estabelece que os 2.75% são destinados às comunidades locais, ou seja, qualquer investimento com recurso a estes fundos deve ser realizado na comunidade onde decorrem as operações mineiras e, neste caso, na localidade de Topuito.

**Segundo alguns membros da comunidade, a gestão dos 2,75 % pela Secretaria Distrital e Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas dilui a ideia de que os recursos alocados são da comunidade.** Na qualidade de legítimos “donos” e beneficiários das verbas alocadas no âmbito





dos 2,75 %, e para facilitar a gestão dos recursos financeiros, as comunidades exigem a abertura de uma conta bancária em nome da comunidade e gerida pela própria comunidade, como já é uma prática estabelecida no sector de florestas.

**Falta de clareza e objectividade na definição da percentagem que se deve alocar ao distrito.**

O Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho estabelece que 7.25% das receitas devem ser destinados à província e distritos, nomeadamente para projectos estruturantes e 2.75% destinados às comunidades locais. O facto deste Decreto não estabelecer de forma objectiva e transparente a percentagem que se deve alocar ao distrito abre espaço para alocação discricionária por parte do governo provincial e, mais preocupante, espaço para despesas na sede do distrito com recurso aos fundos destinados as comunidades.

**A actual percentagem (2,75%) alocada as comunidades é ínfima.** Há necessidade de se considerar o incremento da percentagem alocada tendo em consideração os impactos económicos, sociais e ambientais decorrentes da mineração mas também tendo em conta que os recursos que estão a ser explorados não são renováveis.

**Falta de diversificação e investimento a longo prazo.** A alocação de 2,75 % deveria ter em consideração que os recursos minerais não são renováveis. Mesmo as florestais que são renováveis, o tempo de renovação é demasiado longo. Há árvores que levam dezenas ou centenas de anos para atingirem o ponto de abate. Nesta conformidade, o governo deveria capacitar as comunidades em matérias de geração de renda de modo a investir os recursos financeiros em outras áreas que possam gerar renda a curto e longo prazo e evitar o uso de todos recursos na construção de infraestruturas, que na sua maioria são da responsabilidade primária do Estado.



## I. Introdução

### I.1. Contexto

Moçambique é um dos países ricos em recursos naturais no continente africano e no mundo, com destaque para hidrocarbonetos, recursos mineiros, florestais, faunísticos e pesqueiros. A título de exemplo, apenas na Bacia de Rovuma, o país tem reservas confirmadas de cerca de 180-200 *trillion cubic feet* (Tcf) de gás natural, colocando-o na terceira posição em reservas de gás natural no continente.<sup>1</sup> A actual quantidade de reservas de carvão posiciona o país entre os maiores dez (10) depósitos e produtores no mundo.

Nos últimos anos Moçambique fez inúmeras descobertas de vários recursos incluindo minerais críticos, fundamentais para as tecnologias de energia limpa necessárias na transição energética. Por exemplo, as reservas atuais de grafite colocam o país na quarta posição no ranking global. O país é um dos maiores produtores mundiais de rubis de qualidade, fornecendo cerca de 40% da produção mundial deste minério (em todas as qualidades), e tem fornecido entre 50% e 70% do stock anual de rubis facetados de qualidade.<sup>2</sup>

Na área florestal, estima-se que Moçambique tenha cerca de 32 milhões de hectares de floresta natural, representando cerca de 40% do território nacional, havendo dados que indicam que em 2021, o sector tenha contribuído em cerca de \$330 milhões no Produto Interno Bruto. Igualmente, nos últimos anos tem se observado um grande crescimento da indústria agroflorestal, com um crescimento acentuado para a província de Niassa<sup>3</sup>.

A exploração da riqueza natural disponível em Moçambique – incluindo o gás na Bacia do Rovuma – tem o potencial de gerar milhares de milhões de dólares para o país nos curto e médio prazos decorrentes de receitas directas pagas ao Estado (participações na produção, royalties, impostos, dividendos, bônus de assinatura/descoberta de recursos, etc). No entanto, a “captura” de uma parte justa das rendas económicas dependerá de vários factores, incluindo termos contratuais e tributação justas, sistema de controle forte das operações petrolíferas, mineiras e florestais, garantindo conformidade com leis e normas vigentes, bem como responsabilização.

Em resposta à tendência global para a partilha de receitas dos recursos naturais com as comunidades<sup>4</sup> que vivem nas áreas onde se localizam os projetos de exploração, incluindo à pressão local para a partilha das rendas dos recursos naturais com as regiões produtoras, o Governo de Moçambique (GdM), como muitos outros países ricos em recursos naturais, estabeleceu um quadro legal, institucional e de políticas para a atribuição de uma parte das receitas dos recursos naturais às comunidades que vivem em áreas de exploração de recursos mineiros, petrolíferos e florestais. Para a área de florestas, o GdM determinou que 20 % de qualquer taxa de exploração florestal ou faunística, destina-se ao benefício das comunidades locais da área onde foram extraídos os recursos, nos termos da Lei de Florestas e Fauna Bravia. Para a

<sup>1</sup> International Monetary Fund (IMF), Country Report No 19/167. Republic of Mozambique, Selected Issues, June 2019.

<sup>2</sup> <https://opais.co.mz/nao-ha-clareza-no-negocio-de-pedras-preciosas-coloridas-explorados-em-mocambique/>

<sup>3</sup> [Mozambique - Fishery and Aquaculture Country Profiles](#) (disponível; 29 de Julho de 2025).

<sup>4</sup> Para este estudo considera-se comunidade um agrupamento de famílias ou indivíduos, vivendo numa circunscricção territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, mineiras, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou de pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água, áreas de caça e de expansão, entre outras.

área mineira e petrolífera, o GdM determinou que 2.75% dos royalties do sector mineiro e petrolífero, destina-se ao desenvolvimento das comunidades locais onde se localizam os projectos petrolíferos e mineiros.

## **I.2. Objectivo**

O estudo sobre receitas destinadas às comunidades em resultado da exploração de recursos naturais em Moçambique analisa o contexto legal, institucional e de políticas públicas em que Moçambique aloca e gere as receitas de recursos florestais e mineiros a nível comunitário, com foco no período 2020 – 2024. Seus objetivos são: (i) Mapear os fluxos de receitas geradas pela exploração de recursos naturais comparando o que foi pago pelas empresas, o que foi declarado pelas autoridades e o que foi destinado (se foi) às comunidades, (ii) identificar os mecanismos legais, institucionais e operacionais que regem a transferência de receitas para as comunidades, (iii) avaliar a eficiência e transparência dos processos de transferência e utilização das receitas, (iv) identificar boas práticas ao nível internacional e desafios na gestão e aplicação dos recursos destinados às comunidades, e (v) propor recomendações para melhorar a governação, transparência e impacto das receitas nas comunidades.

## **I.3. Definição da Problemática do Estudo**

A alocação de receitas (decorrentes da exploração de recursos naturais) para as áreas onde se localizam os projectos florestais e mineiros tem o potencial de contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades. Todavia, o impacto destas receitas na melhoria das condições socioeconómicas nas comunidades dependerá, em grande medida, dos mecanismos de gestão dos recursos, em especial, dos mecanismos de alocação, planificação, execução, participação, transparência e prestação de contas usados.

## **I.4. Metodologia**

### **I.4.1. Fontes de Dados, Ferramentas e Técnicas de Recolha de Dados e Área Geográfica**

Duas fontes principais de informação foram usadas para o estudo: fontes secundárias (análise de documentos) e fontes primárias (entrevistas). As fontes secundárias foram obtidas por via do Orçamento do Estado (OE), Relatórios de Execução Orçamental (REO) e Conta Geral do Estado (CGE); Relatórios da Direcção Nacional de Florestas; Planos, Orçamentos e Balanços do Plano Económico e Social Anuais dos Governos Provinciais e Distritais, incluindo estudos e documentos de posição de organizações não governamentais.

Entrevistas semiestruturadas foram conduzidas junto de entidades relevantes para o estudo. No nível central, foram conduzidas entrevistas com o sector privado que opera no sector mineiro incluindo a empresa Kenmare, que explora areias pesadas em Moma (Nampula). Nos níveis provincial, distrital, posto administrativo, localidade e comunidade, foram realizadas entrevistas com os Serviços Provinciais de Economia e Finanças, Serviços Provinciais do Ambiente, Secretarias Distritais, Serviços Distritais das

Atividades Económicas, Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas, Comités de Fundos Comunitários, Comités de Gestão de Recursos Naturais, Chefes dos Postos Administrativos e de Localidades, Líderes Comunitários e Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Estudos de caso foram realizados nas províncias de Niassa e Nampula e compreendem o horizonte temporal de 2020-2024. Os estudos de caso sobre consignação (20 %) no sector florestal foram realizados no distrito de Marrupa, nas comunidades de Iarunça e Marrangira (Nampula). O estudo de caso sobre a consignação de 2,75 % foi feito no distrito de Larde (Localidade de Topuito).

## **1.5. Limitações**

A indisponibilidade de documentos orçamentais, nomeadamente a limitação do acesso público a determinados relatórios de execução orçamental e à Conta Geral do Estado de 2024, representou um obstáculo relevante à realização deste estudo.

## **2. Contexto Global de Partilha de Receitas de Recursos Naturais**

### **2.1. Argumentos para partilha de receitas de recursos naturais com as comunidades que vivem nas áreas de exploração**

Historicamente, as comunidades locais que vivem em áreas ricas em recursos naturais muitas vezes ganham muito pouco com a exploração dos recursos (renováveis e não-renováveis), embora em muitos casos sofram custos extremos, não necessariamente monetários.<sup>5</sup> Embora os recursos naturais - petróleo, gás, minerais, florestas - tenham potencial para um impacto positivo no desenvolvimento socioeconómico, transformando as receitas dos recursos em capital físico e humano produtivo, as comunidades locais em áreas ricas em recursos arcam com todos os impactos associados à exploração dos recursos naturais. Esses impactos podem variar de custos económicos, sociais, ambientais e culturais.

O reconhecimento cada vez mais crescente dos riscos consideráveis, decorrentes do desenvolvimento de recursos naturais, tem aumentado a atenção à questões de distribuição de receitas decorrentes de recursos naturais, incluindo alocação de fundos para áreas diretamente afetadas pela exploração de recursos naturais.<sup>6</sup>

Além do argumento puramente económico para a equidade, a experiência internacional mostra que a instabilidade política é muitas vezes consequência da gestão deficiente de recursos naturais. Se o crescimento económico vem às custas de regiões ricas em recursos, se o acesso a infraestruturas, prestação de serviços públicos e os padrões de vida em geral aumentam mais rapidamente em áreas que não sofrem os custos da extração de recursos naturais, ou se as comunidades locais se consideram incapazes de influenciar as decisões sobre o uso de receitas decorrentes da exploração de recursos

---

<sup>5</sup> O'Faircheallaigh, C., and Ali, S., 2008. "Earth Matters: Indigenous people, the extractive industries and Corporate Responsibility". UK. Greenleaf Publishing.

<sup>6</sup> Stiglitz, J., et al. 2007. "Escaping the Resource Curse". Initiative for Policy Dialogue. Columbia University Press. New York.

naturais, a percepção de injustiça distributiva pode levar a agitação política ou violência aberta. Na memória recente, as preocupações com a equidade em relação ao uso das receitas dos recursos naturais têm sido um fator importante nos conflitos no Sudão do Sul (petróleo), Nigéria (petróleo) e Índia (Bengala Oriental (juta), entre outros.<sup>7</sup>

Os governos estabelecem arranjos de partilha de receitas de recursos para atender a vários objetivos, às vezes conflitantes. Estes são diferentes dos objetivos que podem justificar atribuição de responsabilidades fiscais a nível local ou programas gerais de transferências intergovernamentais cobrindo todas as receitas fiscais, tais como melhoria da prestação de serviços públicos a nível local, partilha de riscos fiscais ou a equalização de oportunidades num país.<sup>8</sup>

A partilha de receitas de recursos naturais tem sido usada para encorajar o desenvolvimento económico nas regiões produtoras, especialmente nas regiões mais pobres do que outras partes do país.<sup>9</sup> Bahl identifica herança, reembolso de custos, política e argumentos de unidade nacional para a partilha de receitas decorrentes da exploração de recursos naturais. Primeiro, a região rica em recursos naturais e seus habitantes receberam uma herança em forma de recursos naturais. Se esta dotação vai se esgotar, deve haver algum ajuste estrutural da economia da região para que os residentes possam contar com alguma outra base económica no futuro. Parte da receita da venda desses recursos poderia ser utilizada para financiar o ajuste estrutural. O segundo argumento é o de reembolso de custos. Uma região que abriga atividades de recursos naturais está sujeita à degradação ambiental. Além disso, tem que pagar por mais infraestrutura significativamente diferente. As atividades de exploração de recursos naturais atraem força de trabalho para a região onde ocorre a exploração, o que pode implicar uma intrusão social pela qual as pessoas que vivem na região desejam ser compensadas. Finalmente, levanta-se a questão da política e da unidade nacional. Esta é a noção de que o país pode ser mantido unido se o mecanismo de receita estiver em vigor, onde as regiões insatisfeitas sentem que receberam um tratamento justo.<sup>10</sup>

Face a algumas destas questões, em alguns países, as receitas provenientes da exploração de recursos são usadas como uma oportunidade adicional para apoiar regiões pobres com maiores necessidades de desenvolvimento, independentemente de serem ricas em recursos naturais. Por exemplo, a Mongólia aloca 5% dos royalties da mineração e 30% dos royalties do petróleo de acordo com uma fórmula que inclui indicadores de desenvolvimento económico e de isolamento. A Bolívia transfere 1% do valor bruto nacional das vendas de petróleo para Beni e Pando, já que originalmente eram as duas regiões mais pobres do país.<sup>11</sup>

Reconhecendo a importância de garantir equidade nos retornos do desenvolvimento de recursos naturais, os governos desenvolvem vários sistemas para compensar os custos sociais, ambientais e de infraestrutura decorrentes da exploração de recursos naturais. Esses sistemas reflectem a estrutura jurídica e institucional única de cada país, e cada um é distinto em termos de sua metodologia e objetivos, mas o

---

<sup>7</sup> Agustina, C. et al. 2012. "The regional Effects of Indonesia's oil and Gas Policy: Options for Reform". Bulletin of Indonesian economic Studies, V.48, No.3, 2012. Indonesia.

<sup>8</sup> Natural Resource Governance Institute and United Nation Development Program. 2016:23. "Natural Resource Revenue Sharing.

<sup>9</sup> Idem

<sup>10</sup> Bahl, R. 2002. "Revenue Sharing in petroleum states". Workshop on Petroleum Revenue Management. Washington.

<sup>11</sup> Natural Resource Governance Institute and United Nation Development Program. 2016:24. "Natural Resource Revenue Sharing.

princípio mais amplo de partilha de receitas tornou-se cada vez mais aceite como um pilar da gestão responsável e eficaz dos recursos naturais.<sup>12</sup>

## 2.2. Sistemas de partilha de receitas de recursos naturais

Os países usam sistemas diferentes para partilhar receitas dos recursos naturais. Estes são agrupados em três principais categorias: (i) países que tratam as receitas dos recursos naturais da mesma forma que as receitas não provenientes dos recursos naturais para fins de distribuição; (ii) países que tratam as receitas dos recursos naturais de forma diferente das receitas não relacionadas aos recursos naturais e as distribuem com base na derivação; e (iii) países que tratam as receitas de recursos naturais de maneira diferente das receitas não relacionadas a recursos e as distribui com base em indicadores.<sup>13</sup>

No primeiro grupo, os países reúnem todas as receitas fiscais centralmente e as distribuem aos governos provinciais e distritais como parte de um sistema geral de transferências intergovernamentais. O segundo grupo consiste em países que separam algumas receitas de recursos naturais e fazem alocações destes para regiões produtoras usando um sistema baseado em derivação, pelo qual uma parte das receitas de recursos naturais é transferida de volta para a área de origem - de onde o recurso natural está localizado ou derivado. A maioria dos sistemas de transferência intergovernamental específicos de recursos naturais, especialmente em economias emergentes, são baseados em derivação. O terceiro grupo consiste de países que criaram um sistema único de transferência intergovernamental para algumas receitas de recursos naturais e as alocam com base em um conjunto de indicadores<sup>14</sup>, independentemente de onde os recursos naturais são extraídos.<sup>15</sup>

## 2.3. Alocações discricionárias versus alocações baseadas em fórmulas

Há vantagens e desvantagens em sistemas discricionários e baseados em fórmulas para partilha de receitas de recursos naturais. Num sistema discricionário, as alocações de receitas são determinadas a cada ano pelos formuladores de políticas nacionais. Em princípio, isso deve permitir que o governo ajuste as alocações para refletir as prioridades em evolução, incluindo a estabilização fiscal. Na prática, no entanto, a descrição excessiva pode deixar os formuladores de políticas vulneráveis à pressão de constituintes poderosos, potencialmente ameaçando a transparência e a eficiência da divisão da receita, enquanto a imprevisibilidade inerente do orçamento discricionário pode criar incerteza nos níveis regional, provincial e distrital e desestimular a implementação de projectos plurianuais.<sup>16</sup>

Os sistemas baseados em fórmulas promovem a transparência nas decisões de alocação e aumentam a previsibilidade orçamentária. No entanto, a rigidez embutida nas fórmulas de alocação limita sua

---

<sup>12</sup> Nombora, D., Blanco, E., Karkare, P., and Brosio, G. 2014. "Sharing Natural Resource Revenues with Affected Communities: Policy Options for Mozambique". World Bank.

<sup>13</sup> Bahl (2000) in Nombora, D., Blanco, E., Karkare, P., and Brosio, G. 2014. "Sharing Natural Resource Revenues with Affected Communities: Policy Options for Mozambique". World Bank.

<sup>14</sup> Os sistemas baseados em indicadores incluem (entre outros elementos) população, geração de receita, nível de pobreza ou características geográficas.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> Idem.

capacidade de adaptação a novas circunstâncias. Muito poucos países optaram por usar sistemas totalmente discricionários para alocar receitas de recursos, e quase todos adoptaram regras ou diretrizes fiscais que limitam a descrição dos formuladores de políticas. As fórmulas que regem a divisão da receita de recursos diferem significativamente de um país para o outro, e a experiência internacional revela uma série de licções sobre os méritos e desvantagens particulares de diferentes abordagens.<sup>17</sup>

## 2.4. Partilha de receitas de recursos naturais em países seleccionados

Os sistemas de partilha de receitas de recursos a nível local estão a tornar-se cada vez mais comum em todo o mundo. A tabela 1, abaixo, fornece uma breve visão geral da legislação, regulamentos e mecanismos de gestão e partilha de receitas de recursos naturais em África. Reconhecendo a importância de estabelecer regras fiscais claras para orientar a partilha de receitas, os governos têm desenvolvido e implementado regulamentos apropriados para a atribuição e gestão de receitas de recursos. No Uganda, por exemplo, a Lei Mineira de 2003 autoriza o governo central a reter 80 por cento de todos os *royalties* de mineração, enquanto os governos locais em áreas afetadas pela mineração recebem 17 por cento, e o proprietário da terra de onde os recursos são extraídos recebe 3 por cento. Ao abrigo da Lei de Minas de 2002 da República Democrática do Congo, 60 por cento das receitas dos recursos são alocados ao governo nacional e 40 por cento às autoridades provinciais, dos quais 10 por cento vai para áreas produtoras de recursos das comunidades locais.<sup>18</sup> O sector florestal da Tanzânia implementa a Gestão Florestal Participativa (PFM), que reconhece legalmente os direitos comunitários sobre recursos florestais através de dois modelos: Gestão Florestal Baseada na Comunidade (CBFM), sob a qual 100% das receitas de produtos florestais (madeira, carvão, produtos florestais não madeireiros) em florestas de aldeias revertem para o Conselho da Aldeia em nome da comunidade; e Gestão Florestal Conjunta (JFM), sob a qual as receitas são partilhadas entre o Estado e as comunidades de acordo com acordos negociados, tipicamente alocando uma quota definida de receitas florestais ou direitos de uso às aldeias participantes.

**Tabela 1: Titularidade, Regulação e Partilha de Recursos Naturais em África<sup>19</sup>**

País	Titularidade dos recursos segundo a constituição	Regulamentos sobre a gestão e partilha de receitas de recursos
Uganda	A titularidade pertence ao “Governo em nome da República do Uganda”. Arte. 244	Os minerais e o petróleo são explorados “tendo em conta os interesses dos proprietários individuais, dos governos locais e do Governo”. Arte. 244 da Constituição. De acordo com a Lei de Mineração de 2003, o governo central tem direito a 80 por cento dos royalties de mineração, os governos locais em áreas produtoras de recursos têm direito a 17 por cento e o proprietário da terra recebe 3 por cento.
Quênia	“Todas as terras no Quênia pertencem ao povo do Quênia colectivamente	“Todos os minerais e óleos minerais são definidos como públicos por lei”. Art. 62. “O Estado (a) assegura a exploração, utilização, gestão e

<sup>17</sup> Bahl (2000) in Nombora, D., Blanco, E., Karkare, P., and Brosio, G. 2014. “Sharing Natural Resource Revenues with Affected Communities: Policy Options for Mozambique”. World Bank.

<sup>18</sup> Brosio and Singh in Nombora, D. 2014. Sharing Natural Resource Revenues with Affected Communities: Policy Options for Mozambique. World Bank [12-13].

<sup>19</sup> Idem.

	como nação, como comunidades e como indivíduos.” Artigo 61 (f)	conservação sustentáveis do ambiente e dos recursos naturais, e assegura a partilha equitativa dos benefícios resultantes”. Arte. 69 da Constituição
República Democrática de Congo	“O Estado tem soberania permanente sobre o solo, o subsolo, as águas, as florestas, o espaço aéreo, os lagos, os rios, o mar, as zonas costeiras e a plataforma continental.” Arte. 9.	Ao abrigo da Lei de Minas de 2002, 60 por cento das receitas dos recursos vão para o governo nacional e 40 por cento para as províncias, dos quais 10 por cento são atribuídos às comunidades locais.
Gana	“Todos os minerais no seu estado natural que se encontrem sob ou sobre as terras do Gana... são propriedade da República, confiados ao Presidente em confiança do povo do Gana.” Art.257.6	O Fundo de Desenvolvimento Mineral criado em 1993 recebe 20 por cento dos royalties da mineração. Metade do fundo é destinado ao investimento em áreas afectadas pela mineração, 25 por cento é desembolsado através das assembleias distritais e o restante é alocado para as comunidades locais.
Gana		O sector florestal do Gana opera um quadro estatutário de partilha de benefícios sob o qual as receitas de recursos madeireiros são distribuídas através de uma fórmula legalmente definida. Sob o sistema nacional, os royalties de terras stool provenientes de madeira são partilhados da seguinte forma: 25% para o Stool, 20% para a Autoridade Tradicional e 55% para a Assembleia Distrital da área onde ocorre a exploração madeireira. Adicionalmente, o Gana desenvolveu Áreas de Gestão de Recursos Comunitários (CREMAs), sob as quais as comunidades recebem direitos de gerir recursos florestais e de vida selvagem e retêm uma quota negociada (frequentemente uma maioria) das receitas geradas a partir de uso sustentável, ecoturismo ou actividades de carbono/REDD. <sup>20,21</sup>
África do Sul	O governo é responsável pelo “desenvolvimento seguro e ecologicamente sustentável e pela utilização dos recursos naturais”. Seção 24.	A Lei de Desenvolvimento de Recursos Minerais e Petrolíferos de 2002 afirma que “Os recursos minerais e petrolíferos são património comum de todo o povo da África do Sul e o Estado é o seu guardião para o benefício de todos os sul-africanos”. A Lei de Gestão das Finanças Públicas de 1999 estabelece que o Ministro dos Minerais e Energia pode determinar que qualquer comunidade ou governo local possa receber um pagamento de royalties mineiros. Estes pagamentos são desembolsados através do Fundo de

<sup>20</sup> Republic of Ghana (1992) Constitution of the Republic of Ghana, Art. 267. Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Ghana\\_1996](https://www.constituteproject.org/constitution/Ghana_1996) (Acesso: 8 de Fevereiro de 2026).

<sup>21</sup> [20] Forestry Commission of Ghana (2016) CREMA Guidelines. Disponível em: <https://fcghana.org/publications/> (Acesso: 8 de Fevereiro de 2026).

		Desenvolvimento Económico Local administrado pelo Departamento Nacional dos Governos Provinciais e Locais.
Nigéria	O governo federal detém “o controle de todos os minerais, óleos minerais e gás natural”. Seção 162.1.	“O princípio da derivação deverá ser constantemente refletido em qualquer fórmula aprovada, como sendo não inferior a 13 por cento da receita acumulada na Conta da Federação diretamente de quaisquer recursos naturais.” Seção 162.2 da Constituição.
Chade	“O Estado exerce a sua soberania completa e permanente sobre todas as riquezas e recursos naturais nacionais para o bem-estar de toda a comunidade nacional.” Artigo 57.º	De acordo com a Lei de Gestão das Receitas Petrolíferas de 1999, Logone Oriental, a região produtora de petróleo do país, recebe 4,5 por cento dos royalties do petróleo.
Camarões	A mineração e os recursos naturais estão sujeitos à legislação do Parlamento. Artigo 26	De acordo com o Código de Mineração de 2002, 75% dos royalties minerais vão para o governo central e 25% vão para os governos locais. Ao abrigo da Lei Florestal de 1999, os royalties provenientes dos recursos florestais são partilhados numa base de 50/50 entre os governos central e local.
Tanzania		O sector florestal da Tanzânia implementa Gestão Florestal Participativa (PFM), que reconhece legalmente os direitos comunitários sobre recursos florestais através de dois modelos: Gestão Florestal Baseada na Comunidade (CBFM), sob a qual 100% das receitas de produtos florestais (madeira, carvão, produtos florestais não madeireiros) em florestas de aldeias revertem para o Conselho da Aldeia em nome da comunidade; e Gestão Florestal Conjunta (JFM), sob a qual as receitas são partilhadas entre o Estado e as comunidades de acordo com acordos negociados, tipicamente alocando uma quota definida de receitas florestais ou direitos de uso às aldeias participantes. <sup>22, 23, 24</sup>

<sup>22</sup> United Republic of Tanzania (1999) Village Land Act. Disponível em: <https://www.tzonline.org/pdf/villagelandact1999.pdf> (Acesso: 8 de Fevereiro de 2026).

<sup>23</sup> World Bank (2018) Participatory Forest Management in Tanzania: Lessons Learned. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/en/publication> (Acesso: 8 de Fevereiro de 2026).

<sup>24</sup> FAO (2016) Forest tenure and community-based forest management in Tanzania. Disponível em: <https://www.fao.org/forestry/en/> (Acesso: 8 de Fevereiro de 2026).

### **3. Quadro legal, institucional e de políticas públicas para alocação e gestão dos 20 por cento da taxa de exploração florestal e fauna bravia**

#### **3.1. Tributação**

Todas as pessoas singulares ou coletivas (operadores florestais) que pretendem efetuar a exploração florestal para fins comerciais, necessitam de licença de exploração. O pedido de licença, acompanhado de plano de manejo é submetido ao Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais (antigo Serviço Provincial do Ambiente). Com base no plano de manejo que contém, entre outras informações, o corte admissível anual indicado, isto é, o volume máximo que o concessionário pode cortar por ano para aquelas espécies comerciais indicadas no plano, o Serviço Provincial do Ambiente emite a ordem de pagamento. Os 20 por cento da taxa de exploração florestal alocados às comunidades, resultam do pagamento do licenciamento florestal. Com base na ordem de pagamento, o operador florestal faz o pagamento da licença por via de depósito na conta bancária do Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais. O Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais, por sua vez, deposita (todos os meses até ao dia 5 de cada mês) na conta da Direção Provincial da Área Fiscal, toda receita mensal arrecadada e no início do ano solicita a Direção Provincial de Economia e Finanças a restituição de receitas devidas incluindo os 20 por cento do valor referente às taxas de licenciamento para posterior canalização as comunidades.<sup>25</sup>

#### **3.2. Critérios e mecanismos de alocação e gestão dos 20 por cento da taxa de exploração florestal e fauna bravia**

Em 1997, através da Resolução n° 8/97 de 1 de Abril, o GdM aprovou a Política e Estratégia de Desenvolvimento das Florestas e Fauna Bravia, que reconheceu que as comunidades vivem a margem do manejo florestal e dos benefícios decorrentes da exploração florestal. A Política e Estratégia de Desenvolvimento das Florestas e Fauna Bravia considera como um dos constrangimentos relacionados com a utilização dos recursos florestais, o facto de as comunidades locais nas áreas de florestas produtivas assistirem à exploração dos seus recursos por parte dos operadores nacionais e estrangeiros sem qualquer benefício ou envolvimento.

Reconhecendo o papel marginal das comunidades no manejo florestal e nos benefícios da exploração florestal, o GdM decidiu alocar 20 por cento das taxas de licenciamento a favor das comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais objeto do licenciamento. A Lei n° 10/99 de 7 de Julho (Lei de Florestas e Fauna Bravia), no seu artigo 35, n°5, determina que, por diploma específico, são fixadas as percentagens dos valores provenientes das taxas de exploração florestal e faunística, destinadas ao benefício das comunidades residentes nas respetivas zonas de exploração.

Para a determinação da percentagem dos valores das taxas de exploração florestal e faunística a favor das comunidades, o GdM aprovou o Decreto n° 12/2002 de 6 de Junho (Regulamento da Lei de Florestas e

---

<sup>25</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

Fauna Bravia), que define, no seu artigo 102, que 20 por cento de qualquer taxa de exploração florestal ou faunística, destina-se ao benefício das comunidades locais da área onde foram extraídos os recursos, nos termos da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

O objetivo político da alocação dos 20 por cento da taxa de exploração florestal e faunística às comunidades é conferir benefícios diretos da exploração dos recursos florestais e promover ação coletiva local em prol da preservação dos recursos florestais e faunísticos. Apenas as comunidades com alguma ligação com o recurso florestal extraído de forma legal possuem direito aos 20 por cento, ficando excluídas aquelas que vivem ao redor da serração, se a mesma estiver localizada fora e distanciada dos limites da concessão florestal.<sup>26</sup>

A alocação de 20 por cento das taxas de licenciamento às comunidades residentes nas áreas de exploração florestal visa, por um lado, o desenvolvimento das comunidades onde os projetos florestais e faunísticos estão localizados, permitindo às comunidades usufruir dos benefícios da exploração do capital natural à sua volta. Por outro, esta consignação tem o potencial de criar no seio da comunidade o espírito de preservação dos recursos naturais existentes na comunidade, e pode assim propiciar a redução do desflorestamento e garantir continuamente a manutenção dos recursos para a sua exploração e aumento da participação das comunidades como agentes diretos no manejo integrado, proteção contra queimadas, uso e conservação de recursos florestais.<sup>27</sup>

### **3.3. Organização, representação e registo das comunidades locais beneficiárias**

A constituição dos Comitês de Gestão dos Recursos Florestais (CGRN)<sup>28</sup> é uma condição indispensável para as comunidades receberem os 20 por cento sobre a taxa de licenciamento. Para que as comunidades possam receber os 20 por cento das taxas de exploração florestal, devem cumprir com as seguintes condições: (i) ser representadas por um comité de gestão local; (ii) registar na administração do distrito ou posto administrativo o comité formado; (iii) abrir conta bancária em nome da comunidade e (iv) apresentar publicamente relatório de atividades realizadas e contas.

O Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais tem a competência de apoiar o processo de criação e funcionamento dos CGRNs. Compete à entidade licenciadora promover a criação de comités de gestão e o registo dos seus membros, em coordenação com a administração do distrito ou posto administrativo, as associações e organizações não governamentais, e os operadores ou requerentes, a partir do início do processo de identificação da área e dos recursos naturais, e de consulta, auscultação ou negociação com as comunidades locais.<sup>29</sup>

---

<sup>26</sup> Direção Nacional de Florestas e Fauna Bravia. 2005. “Mecanismos de canalização dos 20% às comunidades locais – Nota Interpretativa”. Maputo.

<sup>27</sup> Governo de Moçambique (2005). “Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio”.

<sup>28</sup> Governo de Moçambique (2005). “Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio”, artigo 2; Direção Nacional de Florestas e Fauna Bravia (2005). “Mecanismos de canalização dos 20% às comunidades locais – Nota Interpretativa”. Maputo. De acordo com Direção Nacional de Florestas e Fauna Bravia (Idem), o Comité de Gestão dos Recursos Florestais (CGRN) é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O seu papel consiste na operacionalização prática dos direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais.

<sup>29</sup> Governo de Moçambique (2005). “Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio”, artigo 2 e 3.

Cada comunidade local beneficiária dos 20 por cento é representada por um comité de gestão. O Comité de gestão é constituído por um número não inferior a dez membros (homens e mulheres) que deverão registar, junto da administração do distrito ou posto administrativo, os seus nomes, idade, número e tipo de documento de identificação e respetivo cargo como mecanismo de formalização da sua participação no comité.<sup>30</sup>

Várias formas são usadas para identificar os membros chave da comunidade para sua participação no comité de gestão. Algumas delas são:<sup>31</sup>

- 1) Auto-nomeação: os membros, de forma voluntária, manifestam interesse para trabalhar e fazer parte do comité;
- 2) Identificação pelos facilitadores: os membros são identificados pelos facilitadores do processo de constituição do comité (depois dos facilitadores terem um certo conhecimento sobre a comunidade), como sendo pessoas que possuem interesse/conhecimento em assuntos florestais;
- 3) Identificação e verificação pelos membros da comunidade: os membros são identificados em reunião comunitária.

Para a formação do comité, a comunidade apresenta os candidatos e estes são submetidos a votação dos residentes. Uma vez identificados os candidatos, é marcada a data da reunião, local e hora para a votação dos candidatos. Nestas três formas supracitadas, existe o risco de que apenas a elite local ou pessoas influentes formem o comité, excluindo os outros grupos da comunidade.

O comité é constituído por um Presidente, Tesoureiro e Secretário do comité. Geralmente o candidato com maior número de votos possui o cargo de Presidente do comité. O Tesoureiro do comité é selecionado entre os membros de acordo com as habilidades para a função (honestidade, experiência com dinheiro). O Secretário do comité é selecionado entre os membros de acordo com as características exigidas (alfabetizado, organizado, honesto, dinâmico). Terminada a votação e anunciado o presidente do comité e restantes cargos (tesoureiro e secretário), é efetuado o primeiro encontro do comité recém formado para a definição das normas básicas de funcionamento do comité de gestão local.

As normas de funcionamento do comité dizem respeito ao conjunto de regras que devem ser conhecidas, respeitadas e cumpridas pelos membros do comité no que consiste a duração do mandato do presidente, secretário e tesoureiro e do respetivo comité, *quorum* mínimo para deliberações e número de encontros mensais.<sup>32</sup>

Os CGRN que historicamente estão limitados às florestas, com apoio da entidade licenciadora, deverão proceder à abertura da conta bancária em nome da respetiva comunidade local, para o depósito e

---

<sup>30</sup> Idem

<sup>31</sup> Direção Nacional de Florestas e Fauna Bravia. 2005. "Mecanismos de canalização dos 20% às comunidades locais – Nota Interpretativa". Maputo.

<sup>32</sup> Idem.

movimento dos fundos, cujo número e banco são comunicados à entidade licenciadora. Estes processos são feitos de cima para baixo (*top-down*) e altamente politizados. Os fundos são distribuídos às comunidades residentes nas áreas onde se localizam os recursos naturais objecto do licenciamento através da divisão do valor pelo número de comunidades beneficiárias. O Decreto Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio, artigo 5, prevê a divisão equitativa dos fundos pelas comunidades beneficiárias independentemente do seu tamanho da comunidade (número de pessoas e famílias de cada uma das comunidades), valor comercial da floresta vizinha à comunidade (floresta degradada e/ou aberta/densa) ou relação com o concessionário (com ou sem acampamento de corte, serração, ou abate nesse ano)<sup>33</sup>.

As comunidades, através dos CGRNs, deverão proceder à abertura das contas bancárias no prazo de três meses, apresentando para o efeito a declaração que confirme o registo feito junto da administração do distrito ou posto administrativo e da entidade licenciadora<sup>34</sup>. A entidade licenciadora procede o registo das comunidades locais beneficiárias num livro específico.<sup>35</sup>

### **3.4. Requisição e canalização das receitas**

A entidade licenciadora procede a requisição junto da Direção Provincial de Economia e Finanças das receitas consignadas a favor das comunidades locais, as quais são depositadas numa conta bancária aberta na entidade licenciadora para o efeito, com a designação “Fundo Comunitário”, acompanhadas das especificações referentes às comunidades beneficiárias, a qual será movimentada pela referida entidade licenciadora. A entidade licenciadora deverá proceder à transferência trimestral das receitas consignadas para as contas das comunidades beneficiárias, acompanhadas das informações sobre a origem das referidas receitas, informando do facto as próprias comunidades e a administração do distrito.<sup>36</sup>

### **3.5. Movimentação das contas bancárias**

As contas bancárias são movimentadas por pelo menos três assinantes, membros do comité de gestão. A movimentação das contas bancárias sujeita os seus assinantes e os restantes membros do comité de gestão às normas de auditoria e relatórios de contas vigentes sobre a matéria. O comité de gestão deverá apresentar publicamente à respetiva comunidade local, o relatório anual sobre as atividades realizadas, as operações de aquisição de bens ou serviços e os respetivos justificativos.<sup>37</sup> Todavia, de uma forma geral, os comités de gestão não apresentam às comunidades, os valores recebidos nem a execução dos fundos. Geralmente, um grupo de influentes na comunidade é que tem domínio destas informações.

Em virtude de os serviços bancários não reconhecerem o registo do comité de gestão como uma entidade jurídico-legal, quando este não tem estatutos constitutivos, as comunidades recorrem a abertura de contas bancárias conjuntas, geridas por três membros indicados pela comunidade. Segundo o Diploma Ministerial

---

<sup>33</sup> Idem:8

<sup>34</sup> Governo de Moçambique. 2005. “Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio”, artigo 5.

<sup>35</sup> Idem, Artigo 2 e 3

<sup>36</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

<sup>37</sup> Idem, artigo 6.

n° 93/2005 de 4 de Maio, o CGRN deve proceder a abertura da conta bancária em nome da comunidade. No entanto, a falta de Bilhetes de Identidade por parte de alguns membros dos CGRNs e a complexidade dos processos administrativos inerentes a constituição de entidades legais, compromete o processo de constituição dos comités em entidades jurídico-legais. Para contornar esta barreira, e com a facilitação da entidade licenciadora, a comunidade reúne-se e elege três membros que procedem a abertura da conta conjunta.<sup>38</sup>

Supõe-se que a conta bancária é da comunidade, no entanto, a sua gestão é feita por três assinantes. Segundo a Direção Nacional de Florestas, cerca de 50 por cento das contas bancárias para as quais os 20 por cento são transferidos, são abertas e geridas de forma conjunta por três membros do comité, indicados pela comunidade.<sup>39</sup>

Este tipo de gestão é problemático do ponto de vista da governação da comunidade, pois existe um risco alto do processo ser controlado pela elite local ou pessoas influentes, excluindo outros grupos ou residentes. Do ponto de vista socioeconómico não existem sinais de geração de mais-valias nesse modelo de gestão, sendo necessário um estudo mais detalhado sobre esse assunto.<sup>40</sup>

### **3.6. Sequência de canalização dos 20 por cento da taxa de exploração para as comunidades**

Atualmente, a transferência de 20 por cento para a conta bancária da comunidade (tutelada pelo CGRN) é feita por via do Sistema Eletrónico de Administração Financeira do Estado. Antes do cadastro da conta da comunidade no Sistema Eletrónico de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), os 20 por cento eram canalizados pelas Direções Provinciais da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (DPTADER), através do Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais (DFPA), por via de transferência bancária da conta “Fundo Comunitário” para a conta do CGRN e em alguns casos através da emissão de cheques a favor do CGRN. Nos últimos quatro anos (embora com alguma variação entre províncias), os 20 por cento são canalizados por via da plataforma eletrónica do e-SISTAFE para a conta do CGRN e, para tal, é imprescindível o cadastro da conta do CGRN no e-SISTAFE.<sup>41</sup>

### **3.7. Principais actores que intervêm na canalização de 20 % da taxa de exploração florestal a favor das comunidades locais**

De acordo com o Diploma Ministerial n° 93/2005 de 4 de Maio, compete à entidade licenciadora promover a criação dos comités de gestão e o registo dos seus membros, em coordenação com a Administração do Distrito ou Posto Administrativo, as associações e Organizações Não Governamentais e os operadores ou requerentes, a partir do início do processo de identificação da área e dos recursos

---

<sup>38</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

<sup>39</sup> Idem..

<sup>40</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

<sup>41</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

naturais e da consulta, auscultação ou negociação com as comunidades locais. Em seguida, a descrição detalhada dos actores envolvidos na canalização dos benefícios gerados da exploração dos recursos florestais:<sup>42</sup>

1. O Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais (antigo Serviços Províncias de Florestas e Fauna Bravia). O Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais é uma instituição pública que promove o licenciamento da exploração florestal como a sua fiscalização, criação dos comités de gestão e o registo dos seus membros, em coordenação com a Administração do Distrito ou Posto Administrativo, as associações e Organizações Não Governamentais e os operadores ou requerentes. A repartição de CGRN a nível do Departamento de Florestas e Plantações Agroflorestais lida directamente com os assuntos ligados com os 20%, dando alguma assistência técnica esporádica às comunidades. O DFPA participa na facilitação do processo de organização das comunidades locais e abertura de contas bancárias, transmissão da informação sobre a canalização dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística.
2. Administrações distritais: as Administrações Distritais, Postos Administrativos e Localidade desempenham um papel importante no registo dos Comités de Gestão dos Recursos Florestais (CGRN) segundo o artigo 3 do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio. As autoridades administrativas são as entidades ao nível mais baixo (distrito, posto administrativo ou localidade) responsáveis pela implementação dos programas do governo a este nível. Nesse contexto teria de se responsabilizar por dirigir o processo inicial com vista à formação do CGRC e a assegurar a observância da Lei pelos usuários dos recursos naturais (incluindo os benefícios e serviços negociados com as comunidades). As actividades exercidas pelo governo distrital seguem uma abordagem essencialmente empírica e de contacto com a comunidade. Importa que esta prática venha a ser sistematizada em sistemas de planificação e controlo regulares e fiáveis, bem como seja baseada numa visão estratégica que oriente o planeamento anual e faça convergir de forma eficaz os esforços sectoriais.
3. Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE): o SDAE, para além de desempenhar o papel de interlocutor entre os DFPA e Administração do Distrito, em alguns casos são chamados a intervir na resolução de conflitos. O papel do distrito, sobretudo dos SDAEs se circunscreve apenas no acompanhamento da comunidade na recepção dos valores e na aprovação dos projectos de desenvolvimento local nos concelhos consultivos.
4. Instituições Bancárias: os bancos são instituições privadas ou públicas que fornecem serviços financeiros à sociedade. Estas consistem na realização de operações financeiras e na prestação de serviços financeiros, dos quais, os mais comuns são a concessão de crédito e o recebimento de depósitos dos clientes, que remunera. As Instituições Bancárias desempenham um papel relevante no processo de canalização dos 20% gerados pela exploração florestal, através das aberturas de contas comunitárias de membros da comunidade para o depósito dos fundos referentes aos 20% no âmbito do nº2 do artigo 5 do Diploma Ministerial nº 93/2005 de 4 de Maio.
5. Comités de Gestão dos Recursos Florestais (CGRN): é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O seu papel consiste na operacionalização prática dos direitos e obrigações da comunidade com relação aos

---

<sup>42</sup> Idem.

recursos naturais. Isto significa que o CGRN vai gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos, a organização da comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local. Os CGRN têm a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores. A gestão dos recursos é feita pelos Comités de Gestão de Recursos Naturais através de acções de sensibilização às comunidades sobre o uso sustentável de recursos naturais apelando ao controlo das queimadas e desflorestamento. Nessas sensibilizações são igualmente feitas a divulgação da legislação sobre a exploração dos recursos naturais incluindo as Leis de Terra e de Floresta e Fauna Bravia.

## **4. Quadro legal, institucional e de políticas públicas para alocação e gestão dos 2,75 por cento do imposto de produção mineira**

### **4.1. Tributação**

Os 2,75 por cento de receitas alocados as comunidades são calculados com base no imposto de produção mineira. O Imposto sobre a produção mineira (IPM), é devido mensalmente e deve ser pago pelas pessoas singulares ou coletivas detentoras ou nação de títulos mineiros, e incide sobre o valor do produto mineiro extraído, os concentrados e a água mineral:<sup>43</sup>

O pagamento do imposto de produção é feito ao nível da província, na Direção da Área Fiscal (DAF) ou Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), dependendo da magnitude fiscal da empresa. As empresas mineiras apresentam o mapa de produção (declaração de produção) ao Serviço Provincial de Infraestruturas (SPI) e este preenche o Modelo “B”. Com base no Modelo “B” preenchido, as empresas procedem o pagamento do imposto na Direção da Área Fiscal ou Unidade dos Grandes Contribuintes e submetem o comprovativo de pagamento do imposto ao Serviço Provincial de Infraestruturas para efeitos de controlo. Depois da classificação de toda receita arrecadada, o valor é transferido para a Conta Única do Tesouro (CUT). Uma vez transferidas as receitas arrecadas para a CUT, a Direção Nacional da Planificação e Orçamento (DNPO) faz a consignação e inscrição no Orçamento do Estado (OE), das receitas do imposto de produção mineira para as comunidades (2,75 por cento) e para o Instituto Nacional de Minas, INAMI (25 por cento). O valor remanescente (72.25 por cento) é mantido na CUT como receita fiscal.<sup>44</sup>

### **4.2. Alocação e gestão de 2,75 e 7,25 % de imposto de produção mineira a favor das comunidades locais**

Em 2007, o Governo de Moçambique (GdM) introduziu, pela primeira vez, o princípio de partilha de receitas de recursos mineiras e petrolíferos com os distritos produtores. Através das leis fiscais para os

---

<sup>43</sup> I2A Consultoria. 2020. “8º Relatório da ITIE Moçambique”. Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique (ITIE). Ministério de Recursos Minerais e Energia. Maputo.

<sup>44</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021:17-18). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

sectores de mineração e petróleo (Leis 11/2007 e 12/2007 ambas de 27 de Junho, impostos específicos da actividade mineira e petrolífera respectivamente), o GdM determinou que uma certa (mas indeterminada) percentagem dos *royalties* de mineração e petróleo fosse canalizada para programas de desenvolvimento comunitário nas áreas em que os projetos estão sendo implementados.<sup>45</sup>

As actuais leis de minas (Lei 20/2014, no artigo 20) e petróleo (Lei 21/2014, no artigo 21) ambas de 18 de Agosto reforçam o comando legal para a canalização de 2.75% das receitas para as comunidades locais. Embora o princípio de partilha de receitas de recursos naturais (mineração e gás) tenha sido legalmente obrigatório desde 2007, a implementação só ocorreu a partir de 2013. Após um extenso apelo da sociedade civil sobre a necessidade de estabelecer um quadro regulamentar para a partilha de receitas incluindo a definição da percentagem de receitas para ser alocado a áreas de produção, o GdM decidiu em 2013 alocar 2,75 % do imposto de produção derivados dos sectores de mineração e gás natural a sete localidades em três províncias ricas em recursos: (i) Localidade de Topito (Moma, Província de Nampula); (ii) Localidades de Cateme, 25 de Setembro, Benga e Chipanda II (Moatize, Província de Tete); e (iii) Localidades de Pande e Maimelane (Govuro e Inhassoro, Província de Inhambane). A partir de 2016, mais localidades beneficiaram dos 2,75% incluindo a localidade de Namanhumbir (Montepuez, Província de Cabo Delgado), que hospeda jazigos de Ruby em exploração.<sup>46</sup>

Em 2022, com vista a alargar o âmbito dos beneficiários da receita destinada ao desenvolvimento local, bem como a acelerar o processo de expansão e desenvolvimento socioeconómico das províncias, distritos e comunidades locais das áreas onde se localizam os empreendimentos mineiros e atenuar as desigualdades económicas, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178, da Constituição da República, a Assembleia da República aprovou a revisão do artigo 20 e 48 das Leis n.º 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de minas) e n.º 21/2014, de 18 de Agosto (Lei de petróleo) e determinou que das receitas fiscais geradas pelo Imposto sobre a produção mineira e petrolífera, 10% é destinada ao desenvolvimento da província, distrito e comunidades locais onde se implementam os respectivos empreendimentos mineiros e petrolíferos.

Em 2023 o Governo de Moçambique aprovou o Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem das receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas, na redacção dada pelo artigo 1 da Lei n.º 15/2022, de 19 de Dezembro, e do disposto no n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleo, na redacção dada pelo artigo 1, da Lei n.º 16/2022, de 19 de Dezembro. O Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho estabelece que 7.25% das receitas devem ser destinados à província e distritos, nomeadamente para projectos estruturantes e 2.75% destinados às comunidades locais.

---

<sup>45</sup> Nombora, D., Blanco, E., Karkare, P., and Brosio, G. 2014. "Sharing Natural Resource Revenues with Affected Communities: Policy Options for Mozambique". World Bank.

<sup>46</sup> Ministério da Economia e Finanças. Leis Orçamentais e Relatórios de Execução Orçamental de 2013-2019.

### 4.3. Critérios e fórmulas de alocação

Desde a introdução, em 2013, do mecanismo de canalização dos 2,75 % do imposto de produção mineira e petrolífera a favor das comunidades residentes nas áreas onde os projectos mineiros e petrolíferos ocorrem, o número de localidades beneficiárias tem estado a incrementar, todavia, lentamente. O critério para nomeação de novas localidades a beneficiar dos 2,75% não é transparente. Em alguns distritos apesar de ocorrer a exploração de recursos naturais em quantidades industriais e respectiva exportação, as comunidades não beneficiam dos 2,75 %. O actual sistema de alocação dos 2,75 % sugere que o governo determina o tamanho da alocação e os beneficiários numa base anual com recurso ao poder discricionário dos formuladores de políticas nacionais, o que levanta preocupações sobre a transparência das decisões sobre alocação e gestão destas receitas.<sup>47</sup>

### 4.4. Canalização dos fundos

Uma vez que se trata de recursos públicos decorrentes da tributação no sector mineiro, a alocação dos 2,75 e 7,25 % é através da lei orçamental, e a sua gestão obedece todas normas e procedimentos de gestão de finanças públicas em vigor no país.

### 4.5. Critérios a observar na Implementação de Projectos

Antes do Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem de receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais onde se implementam empreendimentos de exploração mineira e petrolífera, a implementação dos projectos obedecia a Circular I/MPD-MF/2013<sup>48</sup>, que determinava que:

- a) Os recursos devem ser alocados a projectos prioritários visando promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades a ser identificados por estas, sob coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade;
- b) São elegíveis projectos visando a construção de infraestruturas socioeconómicas, nomeadamente:
  - Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
  - Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
  - Agricultura (regadios comunitários/represas);
  - Silvicultura (florestas comunitárias);
  - Serviços (mercados);
  - Estradas e pontes de interesse local;
  - Sistemas de abastecimento de água e saneamento.

---

<sup>47</sup> Nombora, D., Mabunda, L. (2021:17-18). “Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia”. CESC.

<sup>48</sup> Ministério da Planificação e Desenvolvimento e Ministério das Finanças (2013). “Critérios a observar na Implementação de Projectos Financiados por Receitas de Exploração Mineira e Petrolífera Canalizadas as Comunidades”. Governo de Moçambique.

- c) A implementação dos projectos deve ser feita em estrita coordenação com o sector provincial e distrital (Direção Provincial e Serviço Distrital) até o limite aprovado pelo Orçamento de Estado de 2013;
- d) A Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos;
- e) Tratando-se de recursos públicos, a sua execução obedece às normas de administração e execução do Orçamento de Estado em vigor.

O Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho estabelece que 7.25% das receitas devem ser destinados à província e distritos, nomeadamente para projectos estruturantes e 2.75% destinados às comunidades locais.

Segundo o artigo 7 do Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho, são elegíveis ao financiamento projectos estruturantes nas seguintes áreas: a) educação técnico-profissional; b) saúde; c) agricultura, incluindo infra-estruturas de apoio a produção, represas e regadios; d) indústria, comércio e pescas; e) Infra-estruturas de interesse social e económico, nomeadamente de ordenamento territorial, estradas, pontes e electrificação, água e saneamento; e f) outros projectos que dinamizam o sector produtivo.

A nível comunitário são elegíveis ao financiamento projectos nas seguintes áreas: a) educação: salas de aulas e respectivo apetrechamento; b) formação técnico-profissional; c) saúde: alpendres comunitários e respectivo apetrechamento; d) agro-pecuária: regadios comunitários, criação e tratamento de animais, aquacultura e represas; e) pescas e infra-estruturas pesqueiras; f) silvicultura: florestas comunitárias, g) estradas, pontes e meios de transporte, nomeadamente pequenas embarcações, de interesse estritamente comunitário; h) água e saneamento de interesse local; e i) outros projectos que dinamizam o desenvolvimento local.

#### **4.6. Programação e gestão**

Segundo o artigo 10 do Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho, a programação e a gestão das receitas dos projectos elegíveis destinados ao desenvolvimento das áreas abrangidas, é efectuada nos termos definidos pela Lei que estabelece o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE) e respectivo Regulamento. A previsão de recursos correspondentes às receitas cobradas do Imposto sobre a Produção Mineira e do Imposto sobre a Produção de Petróleo, assegurada pelo Ministério que superintende a área da Planificação e Finanças. A gestão das receitas alocadas correspondentes a 7,25% e 2,75% do Imposto sobre a Produção Mineira e do Imposto sobre a Produção de Petróleo, respectivamente, é feita pelos Conselhos Executivos Provinciais e Governos Distritais abrangidos.

A execução de projectos é feita nos termos do SISTAFE e da legislação atinente à Contratação Pública e outros instrumentos orientadores emanados pelo Ministério que superintende a área da Planificação e Finanças ou órgão delegado. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente para a implementação dos projectos aprovados.

#### 4.7. Planificação para execução dos 2,75 e 7,25 %

A planificação, monitoria e avaliação da implementação é efectuada pelos Conselhos Consultivos Locais, Governos Distritais, Órgãos De Governação Descentralizada Provincial, Ministérios que superintendem as áreas dos Recursos Minerais e da Planificação e Finanças.

### 5. Alocação e Gestão dos 20 % da Taxa de Exploração Florestal nas Comunidades de Iarunca e Marranjira, Distrito de Marrupa, Província de Nampula

#### 5.1. Transferência e Regularidade

Ao longo do período analisado (2020–2024), as comunidades receberam os fundos de forma irregular, evidenciando inconsistências no mecanismo de transferência.

Para a comunidade de Iarunca, apesar de a empresa Timber World Africa ter iniciado atividades de exploração florestal em 2022 e sem interrupção dessas atividades, a comunidade recebeu os 20% correspondentes apenas uma vez, no valor de 370.000,00 meticais, em 2022. Este pagamento foi efetuado sem qualquer esclarecimento sobre o período a que se referia, tornando difícil à comunidade verificar se os montantes correspondiam corretamente aos anos de operação da empresa e se as obrigações legais de repasse dos 20% foram cumpridas. No caso da comunidade de Marrangira, a empresa MWA realizou transferências dos 20% ao longo de cinco anos, com exceção dos anos de 2020 e 2023. O total de fundos transferidos para esta comunidade nesse período foi de 3.509.800,00 meticais. Observa-se que os valores transferidos em 2021 e 2022 foram idênticos (927.850,00 meticais), enquanto em 2024 ocorreu um aumento significativo, atingindo 1.654.100,00 meticais. Esta variação não representa necessariamente um aumento proporcional das receitas da exploração, podendo indicar pagamentos acumulados referentes a exercícios fiscais anteriores.

Essas irregularidades evidenciam a necessidade de maior transparência e acompanhamento sobre os critérios de cálculo, períodos de referência e pagamentos acumulados, de forma a fortalecer a confiabilidade do mecanismo de partilha de benefícios.

**Tabela 2: Fundos Recebidos pelas Comunidades Resultantes – 20% de Exploração Florestal (2020–2024)**

Fundos Recebidos pelas Comunidades Resultantes – 20% de Exploração Florestal (2020–2024)			
Comunidades	Ano	Fundos Recebidos pela Comunidade (MTN)	Observações
Marrangira	2020	0	Nenhum fundo recebido
	2021	927.85	Primeiro recebimento
	2022	927.85	Recebimento regular
	2023	0	Nenhum fundo recebido
	2024	1.654.100	Maior valor recebido

	Total	3.509.800	Total acumulado
Iarunca	2022	370,000.00	Recebimento regular
	2023	0	Nenhum fundo recebido
	2024	0	Nenhum fundo recebido
	Total	370,000.00	Total acumulado

Há evidências claras de inconsistência na forma como os fundos são transferidos para as comunidades. Por exemplo, o montante alocado em Marrangira em 2024, quase o dobro dos valores dos anos anteriores, sugere que não houve necessariamente um aumento real das receitas declaradas ao Estado, mas sim um pagamento acumulado referente a anos anteriores.

É relevante destacar que a empresa MWA opera nesta comunidade há mais de 13 anos, e, nesse período, apenas três pagamentos foram efetuados. Nem o governo local nem a empresa forneceram à comunidade esclarecimentos sobre se os valores desembolsados correspondem a períodos fiscais específicos ao longo da atividade da empresa. No caso da comunidade de Iarunca, os valores devidos referentes aos anos de 2023 e 2024 ainda não foram pagos, evidenciando atrasos significativos e uma clara falta de transparência no mecanismo de partilha de benefícios.

## 5.2. Critérios de Alocação dos 20% às Comunidades

Destaca-se a grave falta de transparência nos critérios de alocação dos 20% dos recursos naturais destinados às comunidades. A informação fornecida pelo Governo do distrito é insuficiente e genérica, limitando-se a afirmar que os fundos estão disponíveis, sem detalhar as quantidades exploradas (número de animais abatidos, espécies envolvidas ou metros cúbicos de madeira extraída) nem os valores comerciais correspondentes.

Esta ausência de dados impede a comunidade de avaliar a justiça e exatidão da alocação, tornando o processo opaco e questionável. No setor de turismo ligado à caça, a situação é igualmente crítica. A empresa MWA recebe turistas em seu acampamento, mas não destina à comunidade a taxa correspondente nem oferece oportunidades de valorização de produtos culturais locais, como artesanato. A exclusão da comunidade das atividades de exploração e da gestão dos recursos compromete severamente a eficácia do mecanismo de partilha de benefícios.

*"A caça é realizada apenas pelos trabalhadores da empresa MWA, sem a presença da comunidade ou dos fiscais do Governo. Sem supervisão e sem transparência sobre o número de animais abatidos e as espécies envolvidas, não podemos saber se o valor que recebemos corresponde verdadeiramente aos 20% previstos. Isso compromete a confiança no processo de partilha de benefícios."* — Membro da Comunidade de Marrangira, entrevista realizada em 12 de Novembro de 2025.

*"Nós só somos informados de que os 20% estão disponíveis, mas nunca nos dizem de que ano é, quanto foi extraído ou quais espécies de madeira foram exploradas. Além disso, nunca podemos estar presentes durante o abate e o carregamento, então não conseguimos verificar se o valor que recebemos é realmente justo. Isso deixa a gente sem confiança no processo."* — Membro da Comunidade de Iarunca, entrevista realizada em 12 de Novembro de 2025.

### 5.3. Participação, transparência e prestação de contas

A falta de transparência no cálculo do valor devido é identificada como um desafio premente. Não existe informação sobre as quantidades de madeira extraída, espécies exploradas, número de animais abatidos ou o valor comercial associado a esses recursos. Sem esses dados fundamentais, torna-se impossível para a comunidade verificar se o montante que recebe corresponde, de facto, aos 20% previstos por lei.

Ausência da comunidade no processo de exploração é também um desafio premente. A comunidade não participa e nem é convidada a acompanhar as atividades de corte e carregamento de madeira, nem o processo de caça. Essa exclusão impede qualquer forma de verificação direta e retira da comunidade a capacidade de confirmar se os valores alocados correspondem ao volume real de exploração em cada ano fiscal.

Não há transparência sobre quanto as empresas realmente pagam ao Governo provincial como receitas provenientes das atividades de exploração florestal e faunística. Essa falta de dados compromete a credibilidade dos critérios usados pelo Governo para alocar os 20%, uma vez que as comunidades desconhecem o montante declarado pelas empresas, o total efetivamente arrecadado pelo Governo, e o valor que finalmente é desembolsado às comunidades. Essa cadeia de opacidade torna impossível confirmar se os pagamentos correspondem ao que é legalmente devido.

### 5.4. Mecanismos de Gestão Comunitária

As comunidades confirmam que os fundos são geridos através dos Fundos de Desenvolvimento Comunitário (FDC), criados com base no Decreto 63/2020 de 7 de setembro e supervisionados pelos Governos Distritais e pela Secretaria Administrativa Local.

O processo de decisão sobre o uso dos fundos é inclusivo. Após a notificação do governo distrital sobre a disponibilidade dos recursos, o FDC convoca a liderança comunitária local, que reúne todos os membros da comunidade (incluindo mulheres, jovens, pessoas com deficiência e idosos) para partilha de informações, discussão de prioridades e planeamento da aplicação dos 20%. Após a seleção das necessidades, o Conselho de Gestão emite cheques e realiza compras mediante apresentação de cotações, faturas e recibos. Concluídas as despesas, um relatório de contas é apresentado em assembleia geral, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade. O Posto Administrativo e o Governo do Distrito apreciam e aprovam o plano, monitorando a implementação para assegurar transparência e responsabilidade no uso dos fundos.

O mecanismo é funcional, mas a insuficiência dos fundos gera expectativas que não correspondem ao efetivo repasse das empresas. *“Precisamos urgentemente de investigar onde estão as falhas nos mecanismos dos 20%, para garantir que as empresas realmente pagam as comunidades o que lhes é devido no âmbito do processo de exploração dos recursos. Se o erro estiver do lado do governo, que os valores reais sejam desembolsados. Eu não consigo entender como uma empresa pode investir tanto e lucrar pouco – com os valores pagos como 20%, parece que essas empresas não ganham nada, quando sabemos que isso não é verdade. Os*

retornos que essas empresas oferecem às comunidades são injustos e inaceitáveis.”  
— Membro da comunidade (Marrangira, 2024).

## 5.5. Padrão de despesas

Os Fundos de Desenvolvimento Comunitário (FDC) das comunidades estudadas utilizam os 20% para atividades de impacto direto e resultados imediatos.

Em Marrangira, os recursos foram aplicados em projetos de pequenos negócios, aumentando a autonomia económica e facilitando o acesso a produtos de primeira necessidade, como sabão, óleo e sal, além da compra e distribuição de chapas de zinco, melhorando a cobertura das casas e contribuindo para a transformação da aldeia em uma vila estruturada.

Em Iarunca, dos 370.000 meticais recebidos em 2022, os fundos foram usados na reabilitação de salas de aula, melhoria do abastecimento de água, construção e apetrechamento de mesquita e igreja, e aquisição de material desportivo para jovens. *"Os 20% estão mudando nossas vidas: melhoram nossa qualidade de vida, dão autonomia económica e fortalecem nossa infraestrutura. Não podemos permitir que crianças estudem em salas precárias ou que mulheres percorram quilômetros por água potável enquanto esses recursos existem. Investir em desporto mantém nossos jovens ocupados e longe da violência."* — Membro da comunidade de Iarunca, 27 de novembro de 2025.

*"Os 20% estão mudando nossas vidas em Marrangira: casas melhores, jovens com negócios e serviços como E-mola e Mpesa facilitando a vida. Mas nossos recursos estão sendo levados, o que recebemos é injusto. O governo precisa garantir que esses fundos cheguem de forma justa à comunidade."*  
— Membro da comunidade de Marrangira, 2025.

Os 20% trazem melhorias imediatas, mas são insuficientes. As comunidades recebem apenas uma pequena parte dos recursos, limitando seu desenvolvimento estrutural. É urgente garantir uma distribuição justa, com políticas claras, monitoramento eficaz e participação ativa, para promover justiça económica, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

Apesar das empresas terem se comprometido a realizar projetos essenciais para as comunidades no âmbito da responsabilidade social – incluindo escolas, mesquitas, residências para líderes, reabilitação de centros de saúde, fornecimento de uniformes escolares e pagamento de subsídios – nenhuma dessas promessas foi cumprida desde o início das operações: Marrangira, desde 2008, e Iarunca, desde 2017. A distância entre os acordos e a realidade evidencia uma falha grave no cumprimento das obrigações sociais.

## 6. Alocação e Gestão dos 2,75 % do Imposto de Produção Mineira no Distrito de Larde, localidade de Topuito, Província de Nampula

### 6.1. Alocação e Regularidade dos 2,75% do Imposto de Produção Mineira

Durante o período em análise (2020–2024), as comunidades de Topuito beneficiaram de fundos decorrentes dos 2,75 % do imposto de produção mineira, todavia, de forma irregular, e em algumas vezes

no meio do ano. Os representantes da comunidade bem como do governo distrital identificam o atraso no desembolso dos 2,75 % e falta de previsibilidade como principais desafios que comprometem a implementação efetiva do princípio de partilha das receitas com as comunidades beneficiárias e, em especial, a implementação dos projetos prioritários da comunidade. A título ilustrativo, os recursos financeiros referentes aos 2,75% para os anos 2020-2021-2022 só foram disponibilizados no mês de Agosto do ano em referência e em Novembro para o ano de 2024. Os atrasos impactam o processo de adjudicação das empreitadas para a implementação dos projetos seleccionados pelas comunidades.

**Tabela 3: Transferências para as Comunidades de Topuito (2020–2024)**

<b>TRANSFERÊNCIAS AS COMUNIDADES (EM MILHOES DE METICAIS) - PERIOD ENTRE 2020-2024</b>								
<b>Província</b>	<b>Distrito</b>	<b>Comunidade</b>	<b>Projeto</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Nampula	Larde	Topuito	Areas Pesadas	4.9	4.8	6.7	6.6	N/A

Fonte: Contas Gerais do Estado 2020-2024

Importa referir que não foi possível aferir os recursos alocados para o ano 2024 em virtude da equipe de pesquisa não ter tido acesso aos Relatório da Conta Geral do Estado de 2024 e Relatório de Execução Orçamental nem informação junto do distrito de Larde sobre o ano 2024.

## 6.2. Padrão de despesa

Os recursos financeiros alocados a comunidade de Topuito foram, na sua maioria, investidos na construção de infraestruturas socioeconômicas. No ano 2020, o distrito recebeu MZN 4.873.320,00 que foram alocados na construção de um bloco de quatro salas de aulas e dois sanitários na Escola Secundária de Topuito

**Blocos de 4 salas**



**Dois sanitários**



Em 2021, o distrito recebeu MZN 4.812.570,00 e aplicou o valor na construção de um bloco administrativo e reabilitação da residência do Chefe de Localidade em Topuito.

**Bloco Administrativo**

**Residência do Chefe de Localidade**



Em 2022, o distrito recebeu MZN 6.729.490,00 que foi priorizado para construção de um mercado na comunidade de Cabula, melhoramento da estrada Nathaca-Nathuco e construção faseada do Serviço Distrital da Saúde, Mulher e Acção Social.

**Mercado de Cabula**



**Estrada Nathaca-Nathuco**



**Serviço Distrital da Saúde**



Em 2023 o governo distrital recebeu MZN 6.6 milhões que foram aplicados na construção de um bloco de quatro salas de aulas, um furo de água na escola secundária de Topuito, reabilitação do mercado de Naholoco, e construção da segunda fase do Serviço Distrital de Saúde Mulher e Acção Social de Larde.

**Bloco de 4 salas de aula**



**Furo de água**



**Reabilitação do Mercado de Naholoco**



Segunda fase do edifício do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Larde



A construção do edifício do Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Larde com recurso a recursos financeiros decorrentes do imposto de produção mineira, apesar de se argumentar que foi uma prioridade da comunidade, entra em contradição com o Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que estabelece que os 2.75% são destinados às comunidades locais, ou seja, qualquer investimento com recurso a estes fundos deve ser realizado na comunidade onde decorrem as operações mineiras e, neste caso, na localidade de Topuito.

### 6.3. Participação, Transparência e Prestação de contas

A planificação para a execução dos 2,75 % acontece imediatamente após a comunicação sobre a disponibilidade dos recursos financeiros. Após a disponibilidade do valor no e-sistafe, o governo do distrito comunica ao concelho consultivo de localidade para este marcar a data para a realização da sessão onde são definidas as necessidades/prioridades da localidade. Durante o conselho consultivo de localidade, os representantes da comunidade aprovam os projectos para financiamento. Depois da aprovação dos projectos, segue a fase de *procurement* que é liderado pelo SDPI. Os Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas (SDPI) preparam o caderno de encargos, lançam o concurso e conduzem o processo de selecção em observância ao Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado. Os representantes das comunidades apesar de participarem na definição e aprovação dos projetos, consideram que o processo é de certa forma excludente por não participarem na fase posterior de aprovação de projetos por parte do governo distrital.

Segundo alguns membros da comunidade, a gestão dos 2,75 % pela Secretaria Distrital e Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas dilui a ideia de que os recursos alocados são da comunidade. Na qualidade de legítimos “donos” e beneficiários das verbas alocadas no âmbito dos 2,75 %, e para facilitar

a gestão dos recursos financeiros, as comunidades exigem a abertura de uma conta bancária em nome da comunidade e gerida pela própria comunidade, como já é uma prática estabelecida no sector de florestas.

O Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho estabelece que 7.25% das receitas devem ser destinados à província e distritos, nomeadamente para projectos estruturantes e 2.75% destinados às comunidades locais. O facto deste Decreto não estabelecer de forma objectiva e transparente a percentagem que se deve alocar ao distrito abre espaço para alocação discricionária por parte do governo provincial e, mais preocupante, espaço para despesas na sede do distrito com recurso aos fundos destinados as comunidades.

#### **6.4. O montante dos recursos financeiros alocados**

A actual percentagem (2,75%) alocada as comunidades é considerada ínfima por vários representantes da comunidade e do sector empresarial entrevistadas. Segundo um dos entrevistados, há necessidade de se considerar o incremento da percentagem alocada tendo em consideração os impactos económicos, sociais e ambientais decorrentes da mineração mas também tendo em conta que os recursos que estão a ser explorados não são renováveis. Este apelo é consistente com um dos objectivos da partilha de receitas com as comunidades - a *Herança* – a crença de que os habitantes da região rica em recursos naturais receberam uma “herança” em forma de recursos naturais e se o capital natural esgotar, deve haver algum ajuste estrutural da economia da região para que os residentes possam contar com alguma outra base económica no futuro.

#### **6. 5. Necessidade de diversificação e investimento a longo prazo**

A alocação de 2,75 % deveria ter em consideração que os recursos minerais não são renováveis. Mesmo as florestais que são renováveis, o tempo de renovação é demasiado longo. Há árvores que levam dezenas ou centenas de anos para atingirem o ponto de abate. Nesta conformidade, o governo deveria capacitar as comunidades em matérias de geração de renda de modo a investir os recursos financeiros em outras áreas que possam gerar renda a curto e longo prazo e evitar o uso de todos recursos na construção de infraestruturas, que na sua maioria são da responsabilidade primária do Estado.

### **7. Conclusão**

O estudo demonstra que, apesar da alocação dos 20% (florestas e fauna bravia) e 2,75% (recursos minerais), a sua implementação enfrenta vários desafios. Os fundos têm impacto positivo imediato, mas insuficiente para desenvolvimento estrutural. Para garantir justiça económica, compensação pelos impactos económicos, sociais e ambientais, e promover o desenvolvimento socioeconómico nas comunidades, é crucial a revisão do actual modelo de alocação e gestão destes recursos.

## 8. Principais constatações e recomendações

### 8.1. Área de florestas e fauna bravia (20%)

#### Constatações

(i) **Participação comunitária limitada:**

- Membros da comunidade não participam diretamente dos processos de corte e carregamento da madeira ou das atividades de caça, dificultando a verificação dos recursos explorados e o cálculo justo dos 20%.
- A ausência de encontros formais entre Governo, empresas e comunidade limita o diálogo e o acompanhamento das atividades e benefícios.

(ii) **Transparência e monitoramento insuficientes:**

- Falta de acesso a informações detalhadas sobre volumes autorizados de exploração, espécies envolvidas e valores efetivamente pagos;
- Os fundos muitas vezes são entregues com atraso, sem informação sobre origem ou período em referência, prejudicando o planejamento comunitário.

(iii) **Legislação e cumprimento de acordos:**

- Não há obrigação legal para que as empresas cumpram os compromissos assumidos durante consultas comunitárias;
- A alocação dos recursos financeiros no âmbito dos 20% não é transparente nem imprevisível, comprometendo o desenvolvimento local.

#### Recomendações

- Inclusão obrigatória de representantes da comunidade nos processos de corte, carregamento e caça;
- Realização de encontros tripartido regulares entre Governo, empresas e comunidades para acompanhamento e diálogo.
- Divulgação anual detalhada dos metros cúbicos e espécies exploradas por cada empresa;
- Alocação dos fundos referentes a todos os anos de exploração numa base anual (como é prática no sector de minas e petróleo) e sem atrasos;
- Garantia de que os fundos sejam alocados no mesmo ano da receita, permitindo melhor planejamento das atividades.
- Aprovação de leis de responsabilidade social que obriguem as empresas a cumprir os acordos firmados com as comunidades;
- Implementação de mecanismos legais que assegurem a execução dos projetos prometidos durante as consultas comunitárias.

## 8.2. Área de minas (2,75%)

### Constatações

#### Alocação e Regularidade dos 2,75% do Imposto de Produção Mineira

- Falta de previsibilidade dos desembolsos - compromete a implementação efetiva do princípio de partilha das receitas com as comunidades beneficiárias e, em especial, a implementação dos projetos prioritários da comunidade.
- Desembolso tardio e muitas vezes no fim do ano. Os atrasos impactam o processo de adjudicação das empreitadas

#### Padrão de despesa

- Alguns investimentos não são consistentes com o Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem de receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais.

#### Participação, Transparência e Prestação de contas

- Exclusão da comunidade em processos de *procurement* de obras.
- A gestão dos 2,75 % pela Secretaria Distrital e Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas dilui a ideia de que os recursos alocados são da comunidade.

#### Montante dos recursos alocados

- A actual percentagem (2,75%) é ínfima para compensar as comunidades pelos impactos socioeconómicos e ambientais da indústria extractiva e promover um desenvolvimento estrutural.

#### Diversificação e investimento a longo prazo

- Falta diversificação do investimento, geração de renda e visão de longo prazo na gestão das receitas dos 2,75%.

### Recomendações

- Disponibilizar de forma transparente e oportuna os recursos financeiros para implementação dos projectos das comunidades dentro do ano fiscal.
- Assegurar que os desembolsos sejam realizados no primeiro trimestre do ano fiscal.
- Fortalecer o controlo na observância do Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho que regulamenta os critérios de alocação e gestão da percentagem de receitas destinadas ao desenvolvimento das províncias, distritos e comunidades locais.

- Conferir maior autonomia à comunidade na gestão dos 2,75 %, abertura de conta bancária em nome da comunidade e passar a alocar os recursos financeiros para a conta bancária da comunidade.
- Reduzir o papel do governo distrital para mero facilitador e assessor das comunidades na gestão dos fundos.
- Aumentar a percentagem de receitas a canalizar as comunidades.
- Assessorar as comunidades para maior diversificação do investimento e actividades de geração de renda